



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 24 de setembro de 2015.

**MENSAGEM Nº 058/2015.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar Fonoaudiólogos por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

*Autoriza o Poder Executivo a contratar Fonoaudiólogos por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e, dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, em razão de excepcional interesse público, servidores para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Fonoaudiólogos e a formar cadastro de reserva, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.  
Parágrafo único - As características da função dos contratos autorizados no caput deste artigo são as que constam no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

**Art. 4º** Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de setembro de 2015.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete

**I - FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO**

**II – DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Realizar tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação, aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia, envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema miofuncional orofacial e cervical e na deglutição.

**III – ATRIBUIÇÕES:**

Realizar a avaliação fonoaudiológica;

Realizar diagnósticos específicos;

Solicitar exames complementares, se necessário;

Analisar condições dos pacientes e monitorá-los;

Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;

Executar terapia (habilitação/reabilitação);

Desenvolver atividades de aperfeiçoamento e aprimoramento da linguagem oral e escrita e das funções cognitivas;

Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;

Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução do quadro;

Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

Executar atividades administrativas;

Executar outras atividades correlatas.

**IV – ESCOLARIDADE:**

Curso Superior em Fonoaudiologia com registro no conselho profissional pertinente.

**V – RECRUTAMENTO:**

Seleção Pública

**VI – CARGA HORÁRIA:**

33 (trinta e três) horas semanais.

**VII – VENCIMENTO:**

R\$ 1.967,10 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

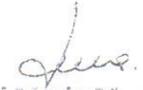
*Yuu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

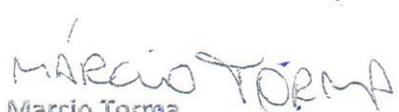
ATA Nº 20/2015

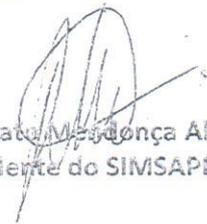
Aos doze dias do mês de Agosto de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para manifestar sua opinião sobre Projetos de Lei encaminhados pelo Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titulares Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Eiena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella, titular do SIMP Márcio Torma, o suplente do Poder Legislativo Vanir Knapp Dias e do SIMSAPEL Renato Mendonça Abreu. Nesta reunião esteve em pauta os Projetos de Lei: MEM/012040/2015 – PL Criação do Cargo de Auxiliar Operacional, MEM/012063/2015 – PL Criação de vagas no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, MEM/011951/2015 – PL Criação de vagas no cargo de Operador de Máquinas, MEM/011973/2015 – PL – Criação de vagas no cargo de Telefonista, MEM/012124/2015 – PL – Inclui atribuições no cargo de Médico, MEM/012169/2015 – PL - Contratação temporária Fonoaudiólogo, aos quais havia sido pedido vistas pelo SIMP. A opinião manifestada pelo COPARP quanto aos Projetos de Lei foi favorável por unanimidade para os MEM/012040/2015 – PL Criação do Cargo de Auxiliar Operacional, MEM/012063/2015 – PL Criação de vagas no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, MEM/011951/2015 – PL Criação de vagas no cargo de Operador de Máquinas, MEM/011973/2015 – PL – Criação de vagas no cargo de Telefonista, MEM/012124/2015 – PL – Inclui atribuições no cargo de Médico e por quatro votos a favor e dois votos contra foi aprovado o PL de Contratação para Fonoaudiólogo, registrando-se a ressalva do SIMP e do SIMSAPEL de que no entendimento dos mesmos já passado mais de dois anos do governo Eduardo, já é tempo suficiente de adequar o quadro de funcionários através de concurso público, nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

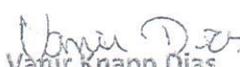
  
Vasthi Maria M. C. da Silva  
Presidente Coparp -Titular SGAF

  
Nara Regina Theis Planella  
Titular SGAF

  
Dulce Dias  
Titular SGAF

  
Marcio Torma  
Titular do SIMP

  
Renato Mendonça Abreu  
Suplente do SIMSAPEL

  
Vanir Knapp Dias  
Suplente – Câmara de Vereadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Sra. Chefe do Departamento de RH

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º.

Conforme consta na Ata nº 20/2015, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP foi de quatro votos a favor e dois votos contra, o Projeto de Lei referente ao MEM/ 012169/2015 – PROJETO DE LEI – Contratação temporária Fonoaudiólogo.

Atenciosamente

  
Vasthi M. C. Da Silva  
Presidente - COPARP



Memorando - MEM/012169/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Rua General Osório, nº 918 - Sala 08  
Telefone (53) 3921.6064

Pelotas, 24 de julho de 2015.

Sr. José Cruz,  
*Secretário Municipal*

Encaminhamos para conhecimento e manifestação.

Após, sendo autorizado, deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP.

Respeitosamente,

  
Tavane de Moraes  
Chefe do Dpto. de RH

  
José Francisco das Graças Cruz  
Secretário Municipal de Gestão  
Administrativa e Financeira



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Fonoaudiólogos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do regime administrativo da Lei Municipal nº 5011/03, alterada pela Lei Municipal nº 5.656/09.

É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária, para fins de suprir a ausência de servidor concursado.

O presente Projeto de Lei visa contemplar a manutenção eficaz do serviço público prestado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, uma vez que precisamos contar com dois especialistas em Fonoaudiologia no Centro de Apoio, Pesquisa e Tecnologias para a Aprendizagem-CAPTA, tendo em vista que será estruturado um núcleo a fim de avaliar, emitir laudos e demais tarefas correlacionadas, aos alunos com deficiência, de maneira a trabalhar com todos os recursos possíveis para a promoção de uma educação inclusiva qualificada, que englobe todos os aspectos de desenvolvimento.

Além da demanda supracitada, temos ainda a necessidade de um fonoaudiólogo para atender o Centro de Atendimento ao Autista Dr. Danilo Rolim de Moura, o qual atende aqueles que sofrem de transtorno do espectro autista e que estão inseridos nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo práticas que os auxiliam na inserção na comunidade.

Atualmente não temos concurso vigente para essa área e, informamos que pretendemos incluir o cargo de Fonoaudiólogo no concurso que está sendo preparado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, no entanto enquanto ocorrem os trâmites para esse novo certame, torna-se imprescindível o atendimento e o andamento do serviço prestado pelos referidos locais, por tratar-se de questão urgente e visando o bem geral.

Pelos fatos e fundamentos ora expostos, entendemos pela viabilidade da contratação temporária desses profissionais. Assim sendo, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação.

*Tavane de Moraes*  
Chefe do Departamento de  
Recursos Humanos  
Matrícula: 30.030-0